



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Licitação e Compras

JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NORMAL E A NECESSIDADE DE UTILIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020

A regra geral, determinado a lei nº 8.666/93, diz que todo e qualquer aquisição de bens ou serviços pela iniciativa pública deve ser precedida de contratação ou aquisição por licitação. Todavia, há situações no próprio processo licitatório que impedem o andamento normal de um certame, ocorrem situações como o objeto licitado não ter concorrentes ou deserto, o que pode a curto prazo ocasionar transtornos aos munícipes e a administração.

No presente caso, o Memorando nº 232/2020-SESMA, o senhor Secretário Municipal de Saúde solicitou ao setor de compras e licitações, que fosse feito um processo de dispensa de licitação para a aquisição de medicamentos, com urgência, para atender aos pacientes acometidos de coronavírus, bem como para serem utilizados no Hospital Municipal e nas estratégias de Saúde da família da zona urbana e rural deste município

A justificativa apresentada pelo senhor secretário de saúde, de acordo com a própria OMS, o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, não há uma formula exata para combater a proliferação do COVID-19, sem a ajuda da população. Todavia, como os demais municípios, tomamos medidas para tentar frear o contágio, como a decretação de estado de calamidade pública pelo Decreto nº 175, de 17 de abril de 2020 no município de Monte Alegre, e o Decreto nº 687, de 15 de março de 2020, de decretação pelo Estado do Pará declarando estado de Calamidade Pública, bem com a expedição de decretos municipais, restringindo o horário do comércio local, o horários do serviço público municipal, bem como fechamento dos bares, danceterias, salões de beleza, academias, e todos aqueles não essenciais, incluindo nestes a proibição de cultos evangélicos de qualquer natureza, salvo se for pela internet, conforme os decretos que podem ser acessados no portal de Monte Alegre.

O instituto da dispensa de licitação, por sua natureza jurídica é um procedimento mais célere do que uma licitação normal, porém, segue as mesmas imposições legais que são a pesquisa de preço a divulgação do vencedor, e principalmente a publicidade das compras e dos fornecedores.

Como o presente caso versa sobre a aquisição de medicamentos, através do menor preço, para o combate a pandemia do COVID-19, um licitação nos moldes normais seria de uma demora que poderia ocasionar sérios e irreparáveis transtornos aos munícipes que estão em tratamento de saúde pelo coronavírus.

A fim de facilitar e assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na

Cláudia

[Handwritten signature]



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Licitação e Compras

Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.


Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma,
in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Assim, justificado esta a forma de escolha do presente processo licitatório por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV da lei nº 8.666/93 c/c art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Monte Alegre, 04 de junho de 2020.


Jairo Castro Da Silva
Presidente da Licitação


Raimundo Alves Barbosa Junior
Equipe de apoio


Elene Maria Gonçalves Garcia
Equipe de apoio


Clovis Luiz da Silva Freitas
Secretário Municipal de Saúde